

Sobre o “Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município do Porto” e as suas consequências para os inquilinos dos Bairros Municipais

1. Limitações colocadas no acesso a habitações municipais:

- Apenas podem solicitar uma habitação municipal aqueles que vivam no Porto há pelo menos 7 anos. Actualmente é preciso apenas 5 anos.
- Se um morador e o seu agregado familiar, por qualquer razão forem despejados de uma habitação municipal, nunca mais poderão viver numa, ou seja, são impedidos para sempre de solicitar a atribuição de uma nova casa à Câmara do Porto.
- Se um agregado familiar tiver um elemento que praticou uma actividade criminosa (e aqui, inclui-se, por exemplo, aquela situação do munícipe julgado por ter roubado um bem alimentar num supermercado) ou se existirem apenas indícios de ter desenvolvido a actividade criminosa, esse agregado familiar não pode candidatar-se a uma habitação municipal.

2. Os moradores podem ser transferidos de uma casa para outra, contra a sua vontade:

- Um idoso, pelo facto dos filhos saírem da habitação, pode ser transferido para uma casa mais pequena noutro Bairro, com o objectivo de adaptar a tipologia da habitação à dimensão do agregado familiar. Pouco importa para a Câmara se o idoso em causa viveu toda a sua vida naquele Bairro, se é lá que conhece toda a vizinhança e se é essa que lhe dá apoio e faz companhia!
- Se um agregado familiar residir num bloco de um bairro e não pretender, ou não puder, comprar a sua casa e a Câmara quiser vendê-la, pode ser transferido para outro Bairro, facilitando a venda da sua casa a outros moradores municipais.
- Um agregado familiar que sai da sua habitação, por motivo de obras (por causas que lhe são alheias) pode não ser novamente realojado na sua casa ou até mesmo no Bairro onde vivia.

3. C.M.P. impõe critérios subjectivos e não provados na gestão das habitações municipais, em particular no que diz respeito à atribuição ou cessação da licença de ocupação da casa.

- Pode ser despejada uma família sobre a qual exista a “suspeita” (mesmo que “séria” e “relevante”, sendo que não é definido o que isto é!) de actividades “ilícitas”, “imorais” e “desonestas”;

- Um morador não deve usar a habitação para “usos ofensivos dos bons costumes”, seja lá o que isto for.

4. No Regulamento não se definem claramente quais os critérios na análise e selecção dos pedidos de atribuição das habitações municipais, bem como do valor do rendimento a partir do qual um agregado deixa de ter o direito a um contrato de arrendamento social e nesses casos, qual o tempo que tem para desocupar a casa. Aprovado o Regulamento será como agora, a Domus Social define esses critérios e valores, à revelia dos eleitos municipais.

5. Definem-se critérios de despejo de agregados familiares:

- Possibilidade de se despejar uma família que tenha um atraso de 3 meses no pagamento da renda, sem que se analise a razão do incumprimento.

- Possibilidade de despejar uma família cujo concessionário faleceu (ou abandonou a casa) sem que antes, se analise a situação sócio-económica do resto do agregado familiar.

6. Neste Regulamento a Câmara não assume as suas obrigações e deveres, para com os seus inquilinos, como senhoria, nomeadamente ao nível de prazos para execução de obras, ocupação de casas desabitadas, apreciação de pedidos de alteração do valor das rendas, entre outros, bem como de diminuição dos valores das rendas técnicas quando um Bairro está há mais de 7 anos sem sofrer obras (contudo, essas rendas podem aumentar se o Bairro for reabilitado).

Para a CDU se este Regulamento for aprovado vai ser uma autêntica lei dos despejos, num contexto em que se agrava a crise existente, se reduz muito os rendimentos das famílias e cresce o desemprego.

Para a CDU este Regulamento deve ser levado à discussão pública envolvendo os principais interessados, os moradores dos Bairros, que correspondem a 20% dos residentes do Porto.

A CDU é quem mais tem dado atenção aos problemas da habitação social no Porto e, a propósito deste Regulamento, apresentou em Dezembro um conjunto de princípios que deviam estar presentes quando fosse feito o Regulamento. A Coligação PSD/CDS recusou.

Porto, Fevereiro de 2013

CDU/Cidade do Porto